

RESOLUÇÃO Nº 350/98

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposição formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à unanimidade pelos seus Membros,

Considerando que, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução nº 304/95-TRE de 31.08.95, o exercício da função de Juiz Eleitoral, em princípio não excederá o período de 01 (um) ano, na mesma Comarca,

Considerando que, em determinadas Comarcas, o número de Juízes é superior ao número de Zonas Eleitorais, e que caberá ao Presidente a designação de Juízes de Direito para o exercício das funções de Juízes Eleitorais, observados os critérios legais,

Considerando que, o afastamento dos atuais Juízes próximo ao pleito eleitoral de 04 de outubro vindouro, acarretará transtornos na condução dos trabalhos eleitorais,

RESOLVE

MANTER "PRO TEMPORE" a designação dos Juízes Eleitorais para atender os serviços das Zonas Eleitorais relacionadas, no período de 1º de agosto de 1998 a 31 de outubro de 1998.

50° ARAUCÁRIA	LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
88ª CIANORTE	AMARILDO CLEMENTINO SOARES
80° IBIPORÃ	ELSIO CROZERA
5º PARANAGUÁ	HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
182ª CAMPO LARGO	JOSÉ EUDENI MAGALHÃES
69º FRANCISCO BELTRÃO	ROSSELINI CARNEIRO
90° GUAIRA	MAURICIO MAINGUE SIGWALT
158º PARANAGUÁ	MOACIR ANTONIO DALA COSTA
	80° IBIPORÃ 5° PARANAGUÁ 182° CAMPO LARGO 69° FRANCISCO BELTRÃO 90° GUAIRA

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de maio de 1998.

DES. TROIANO NETC

Presidente

DES. MARTÍNS RICCI

Corregedor Regional Eleitoral



Eduardo Fagundes DR. EDUARDO FAGUNDES

ANTENOR DEMETRCO JUNIOR

DR. CARLOS MANSUR ARIDA

DR. FREDI HUMPHREYS

Procuradora Regional Eleitoral